



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.28.02/2021

A Secretaria de Educação, Cultura e Juventude do Município de Pindoretama/CE, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação da cobertura metálica do Centro Cultural de Pindoretama/CE, através da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude.**

1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Projeto Básico com a exposição de motivos para a contratação firmados pela Secretaria de Educação, Cultura e Juventude do Município de Pindoretama/CE.

2. Pesquisa de Preços coletados pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.

3. Informação sobre a Disponibilidade Financeira Orçamentaria para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Minuta do Contrato estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

5. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da futura Contratada.

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)



O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a justificativa da contratação já delineada neste processo administrativo fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta dos referidos serviços**, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, I do referido diploma, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

No caso em pauta o valor a ser contratado é de **R\$ 30.483,03 (trinta mil quatrocentos e oitenta e três reais e três centavos)**. Valor este, que se enquadra dentro dos limites estabelecidos no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso I alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente das seguintes considerações:

Considerando que as Secretarias Municipais, Órgãos da Administração Direta, têm, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Considerando que o Município não disponibiliza de mão obra para a execução destes serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros, através pessoa jurídica com habilidade no ramo de engenharia civil para a execução dos serviços de recuperação da cobertura metálica do Centro Cultural de Pindoretama/CE, através da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude, visando o bem-estar social e garantir que sejam prestados serviços públicos de qualidade.

3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.



Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três empresas especializadas na atividade objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentes	CNPJ	VALOR GLOBAL
LEST CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME	13.610.181/0001-10	R\$ 30.483,03
L S SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI – ME	21.541.555/0001-10	R\$ 30.613,45
PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA – ME	13.997.118/0001-88	R\$ 30.767,00

Ressalta-se que fora realizada ampla pesquisa de mercado, na intenção de se obter a proposta mais vantajosa para administração, o que, resta por demais, comprovada a vantajosidade do valor oferecido pela empresa **LEST CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.610.181/0001-10.**

4 – RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu na empresa: **LEST CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 13.610.181/0001-10, por ter apresentado o menor preço.

Vê-se, pois, que a Administração contratará o fornecedor que ofereceu proposta vantajosa, com habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, e na certeza de que foram tomadas todas as providências possíveis e necessárias para atender aos disciplinamentos pertinentes a administração pública, tem-se como justificado a escolha da razão da contratada.

5 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

O valor para a aludida contratação é de: **R\$ 30.483,03 (trinta mil quatrocentos e oitenta e três reais e três centavos).**

Identificação da Despesa:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0601 – Fundo Municipal de Educação.	12.122.0105.2.022 – Manutenção e Funcionamento da Sec. De Educação, Cultura e Juventude.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	1111000000 – Receita de Imposto e Trans. – Educação.

Pindoretama/CE, 28 de outubro de 2021.


Gabriela Maria da Silva Alves de Brito

Secretária de Educação, Cultura e Juventude.